

PARECER N° : 0112-015/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 077/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA E
DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA (DECORFESTAS
SERVIÇOS E COMERCIO).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 077/2021 DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP N° 057/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 057/2022, do Pregão Eletrônico SRP n° 077/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA** e a Pessoa Jurídica **DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA (DECORFESTAS SERVIÇOS E COMERCIO)**, inscrita no CNPJ n° **09.644.459/0001-00**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela Coordenadora de Administração e Finanças, a **Sra. Andrea Hunhoff** - Decreto n° 1958/2022 e autorizado pelo Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, o **Sr. Claudomiro**



Gomes da Silva, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citadas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do assessor jurídico **Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron (OAB/PA nº 19.681)** os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo fiscal do contrato, a prorrogação contratual deve ser feita pelo prazo necessário ao interesse público, além de ser imprescindível a indicação da motivação e fundamento do feito, expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, bem como a presença de saldo a ser utilizado.

Nesse contexto, ilustra a necessidade em realizar eventos



sociais em favor de famílias carentes, crianças em situação de vulnerabilidade. Assim como, eventos culturais realizados pela Prefeitura como feiras, um exemplo seria a feira da agricultura familiar promovida na sede da SEMAGRI e a *Cacaufest*. Bem como, importante citar eventos de inauguração de entrega de ruas pavimentadas, estradas e ramais.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, porém, em relação a pessoa jurídica **DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA (DECORFESTAS SERVIÇOS E COMERCIO)**, inscrita no CNPJ n° **09.644.459/0001-00**, vencedora dos itens pontuados no contrato n° 057/2021, foi constatado que a **Certidão de Regularidade do FGTS está ausente**, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do Termo Aditivo, sendo todas válidas e autênticas.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2023 a 01/06/2023, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA n° 19.681**), este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito porém, **COM RESSALVAS** à juntada da **Certidão de Regularidade do FGTS** e consequente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 057/2022**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e



Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 01 de dezembro de 2022.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022

